

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 10.657, DE 2018

Tipifica o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia.

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada tipifica o crime de “Fraude em Obra ou Serviço de Engenharia”, definindo-o como a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo da administração pública, mediante sobrepreço ou superfaturamento de obra ou serviço de engenharia e cominando pena de reclusão de 4 a 12 anos, além de multa.

A Justificação da proposta consigna que ainda perdura no País, apesar de todas as investigações promovidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, a prática da corrupção, mediante superfaturamento de obras públicas. Devido à dificuldade de, em algumas situações, enquadrar a conduta como corrupção ativa, conviria criar um tipo penal específico, nos termos da proposição.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ambas competentes para apreciar o mérito da proposta. Por se tratar de proposição sujeita, necessariamente, à apreciação do Plenário, não foi aberto prazo para recebimento de emendas por este Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito das estarrecedoras revelações reiteradamente trazidas a público por investigações promovidas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, não se conseguiu erradicar a prática da corrupção por meio do superfaturamento de obras públicas. Impõe-se, então, adotar novas medidas que viabilizem um combate mais efetivo desses crimes que subtraem ao erário recursos que deveriam ser utilizados para aprimorar e ampliar os serviços prestados à população, notadamente os de saúde, educação e segurança.

Diante da dificuldade de, em determinados casos, enquadrar a conduta lesiva como crime de corrupção ativa, convém tipificar o crime de “fraude em obra ou serviço de engenharia”, fixando pena ainda mais severa do que a cominada para o ilícito penal recém mencionado.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 10.657, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2019-15507